



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Autor		Partido	
Deputado MIRO TEIXEIRA		REDE - RJ	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º e seus incisos I e II da Lei 10.887/04, alterado pelo art. 37 da MP 805/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir na MP 805/17 altera a contribuição social do servidor público ativo de 11% para 14%.

A Exposição de Motivos nº 247/2017, do Ministério do Planejamento, alega entre outras razões, a necessidade de promover o equilíbrio e sustentabilidade do sistema de seguridade social, a EC 95/16 que instituiu o Novo Regime Fiscal e a redução do IPCA.

As alterações promovidas não só pela MP 806, mas também em outras medidas encaminhadas Pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional buscam o lado mais fácil: a redução do salário e de direitos dos trabalhadores.

Por que não se discute a DRU que em 2018 vai desvincular R\$117,2 bilhões das Contribuições Sociais. Por que não se discute os gastos tributários (renúncias fiscais) que em 2018 somam R\$12,7 bilhões de PIS-PASEP, R\$11,2 bi de CSLL, R\$65 bi de Confins, apenas para citar algumas diretamente ligadas à Seguridade Social. Em 2018 estão previstos R\$283 bilhões de gastos tributários, ou 3,97% do PIB, muitos ligados à Seguridade e com prazo de validade indeterminado.



CD/17458.77689-13